

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 178

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 4 de outubro de 2016

Plantão eleitoral do 1º turno contou com 174 promotores

Membros do MPPE atuaram perante a Justiça Eleitoral entre os dias 30/09 e 3/10

Participaram do primeiro turno das Eleições Municipais 2016, 154 promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com designação para atuar no eleitoral, e 20 promotores auxiliares, designados para atuar nos casos de Zonas que compreendem mais de uma cidade. Nesses locais, o titular atuou na sede da Zona Eleitoral e o auxiliar, no município vizinho. O plantão eleitoral, que ocorreu nas sedes dos Cartórios Eleitorais, com atendimento dos eleitores e o acompanhamento das ocorrências que foram notificadas à Justiça Eleitoral, teve

início na sexta-feira (30/09) e se encerrou nessa segunda-feira (3/10).

Nessas eleições, 11 municípios ainda estão com resultado parcial, apesar da apuração total das urnas, por causa de candidatos que tiveram a candidatura suspensa, aguardando julgamento pela Justiça Eleitoral,

ou Justiça Comum. São eles: Amaraji, Belo Jardim, Betânia, Bom Conselho, Cabrobó, Chã de Alegria, Cortês, Ipojuca, Ma-

raial, Santa Filomena e Xexéu. O Tribunal retomará os julgamentos a partir desta terça-feira (4).

Segundo o presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em sua fala de encerramento da apuração dos votos, nesse domingo, a Justiça Eleitoral notificou 63 ocorrências de detenção de eleitores, sendo em sua maioria, pela prática da boca de urna, distribuição de material de propaganda e uso de alto-falantes e ampli-

ficadores de som em locais de zona eleitoral; e quatro registros envolvendo candidatos por boca de urna próxima à zona eleitoral e/ou compra de votos, nos municípios de João Alfredo, Santa Maria da Boa Vista, Olinda e Macaparana. Todas as ocorrências foram acompanhadas pelos promotores Eleitorais.

As Eleições Municipais 2016 ainda não estão concluídas para os cargos de prefeitos nos municípios do Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes e Caruaru, que vão a segundo turno, no domingo, 30 de outubro. Um novo plantão será realizado para o segundo dia de votação.

No dia da votação foram registradas 63 detenções de eleitores

PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS ELEITORAIS

PGJ publica nova resolução sobre procedimentos eleitorais

A Procuradoria Geral de Justiça publicou, no Diário Oficial de 30 de setembro, a Resolução RES-PGJ nº008/2016, alterando a redação de três artigos da RES/PGJ nº004/2014, que disciplina os Procedimentos Preparatórios Eleitorais (PPEs). Os PPEs podem ser instaurados pelos promotores de Justiça com atuação eleitoral com o objetivo de apurar infrações eleitorais.

O artigo 4º, que diz respeito ao prazo de conclusão do PPE, foi o primeiro alterado pela nova Resolução. A redação atual estabelece que o procedimento deve ser concluído em até 60 dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que sejam informados os motivos da prorrogação. Na redação anterior, não havia menção à duração da prorrogação.

terior, não havia menção à duração da prorrogação.

Já o artigo 5º foi o que sofreu a maior alteração. Segundo o texto atual, “aplica-se ao Procedimento Preparatório Eleitoral o princípio da publicidade dos atos, excepcionando-se os casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação de sigilo deverá ser motivada”. Na Resolução anterior, o mesmo artigo estipulava que o promotor de Justiça poderia, mediante decisão fundamentada, decretar a restrição total ou parcial à publicidade do procedimento.

Também foram acrescidos ao artigo 5º dois parágrafos, que não constavam da Resolução de 2014.

O primeiro define que a publicidade consiste na publicação de portaria de instauração dos PPEs no Diário Oficial do Estado (inciso I); na expedição de certidão, a pedido do investigado, de seu advogado, de procurador ou representante legal, do Poder Judiciário, de outro ramo do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado (inciso II); na concessão de vista dos autos, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do PPE, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado (inciso III); e na extração de cópias, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do PPE, às expensas do requerente e somente às

personas mencionadas no inciso II, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal ou judicialmente decretado (inciso IV).

O segundo parágrafo do artigo 5º, por sua vez, estabelece que é prerrogativa do membro do Ministério Público Eleitoral decretar o sigilo das investigações, quando o caso exigir e mediante decisão fundamentada. Nesse caso, deve ser garantida ao investigado a obtenção, por cópia autenticada, de depoimento que tenha prestado e dos atos de que tenha participado pessoalmente.

Outro artigo que teve a redação alterada foi o 7º, que trata do arquivamento de PPEs.

i Mais informações na Intranet www.mppe.mp.br/novaintranet

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MPPE ajuíza ações contra vereadores de Olinda

O Ministério Público de Pernambuco ajuizou duas Ações Cíveis Públicas (ACPs) contra vereadores e ex-vereadores de Olinda. As ações de ressarcimento por dano ao erário e responsabilidade por ato de improbidade administrativa foram ingressadas com base em representação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), referente às prestações de contas da Câmara de Vereadores de Olinda dos anos de 2008 e 2009. O MPPE pede que os vereadores e ex-vereadores sejam condenados ao ressarcimento integral do dano ao erário, perda da função pública e dos direitos políticos.

Os vereadores Carlos André Avelar de Freitas, Marcelo de Santana Soares, Adriano Batista Lopes, Carlos Gilberto Freire de Oliveira, João Ezequiel do Nascimento Neto, Jonas de Moura Ribeiro Júnior, José Carlos de Lima Cavalcanti Rosa, Lupércio Carlos do Nascimento, Marcelo Santa Cruz Oliveira, Márcio Cordeiro da Silva, Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca (sucessora de Mauro Fonseca Filho), Severino Barbosa de Souza e Ulisses dos Santos Luna, além dos ex-vereadores Carlos Alberto Rigueira de Castro e Silva e Karlison José de Aruda Lima, tiveram suas contas julgadas irregulares em 2008.

O relatório do TCE-PE aponta irregularidades como a desconconsideração do limite de despesa do Legislativo na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); não retenção das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); não recolhimento das contribuições patronais referente aos subsídios dos vereadores e aos salários de ocupantes de cargos comissionados; inconsciências contábeis; gastos irregulares com contratos, suprimento individual e passagens áreas, dentre outras.

Já os vereadores Marcelo de San-

tana Soares, Algério Antônio da Silva, Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca (sucessora de Mauro Fonseca Filho), Severino Barbosa de Souza, Jonas de Moura Ribeiro Júnior, Marcelo Santa Cruz Oliveira, Izael Djalma do Nascimento e Márcio Cordeiro da Silva, além dos ex-vereadores Ulisses dos Santos Luna, Alexandre Alves Correia, Jaime Gonçalves de Melo Júnior, Jorge Maurício de Lima Santos, Alexandre de Lira Maranhão, Antônio José da Silva Lins, Carlos André Avelar de Freitas e José Carlos de Lima Cavalcanti Rosa respondem por irregularidades na prestação de contas do ano de 2009.

“A malversação de recursos públicos, indubitavelmente, constituiu uma inversão do exercício do mandato parlamentar. Sem embargo, o interesse privado dos demandados se sobrepôs ao interesse público, o qual deve sempre nortear a atuação do ente público. Em outra vertente, nunca é demais lembrar a dramática realidade dos serviços públicos ofertados à população, os quais ainda se encontram distantes da meta de universalidade prevista constitucionalmente nas áreas essenciais de saúde e educação, sempre premidos pela reserva do possível conforme alegação eterna do Poder Executivo quando acionado judicialmente a atendê-los. Mais ainda, a ação deliberada de utilização ilegal de recursos públicos engendrada pelos demandados atingiu frontalmente a credibilidade do próprio Poder Legislativo Municipal”, diz a promotora de Justiça no texto das ações.

Caso a Justiça acolha os pedidos do MPPE e condene os vereadores e ex-vereadores, eles terão que devolver os valores recebidos irregularmente ao erário, além de sofrer sanções como a perda dos cargos públicos e dos direitos políticos, o que os tornaria inelegíveis.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.093/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 18/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 03/10/2016 a 31/10/2016, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.094/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 18/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 03/10/2016 a 31/10/2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.095/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 18/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para

o exercício no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 03/10/2016 a 31/10/2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.096/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 18/2016 - Coordenação;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 8º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 03/10/2016 a 31/10/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.097/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. Manoel Alves Maia, durante o mês de outubro do corrente ano, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.098/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª entrância, para atuar na Sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri de Petrolina, nos autos do processo NPU nº 14671-972014.8.17.1130, a se realizar no dia 04/10/2016, às 07h30min.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.092/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO indicação através do Ofício nº 023/2016-Coord. PJ Pesqueira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento do titular, no período de 03/10 a 01/11/2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COORDENADOR
PESQUEIRA ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de Setembro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 75853/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: JOSÉ RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do item 3.1.2.2 da Instrução Normativa PGJ nº 007/02.

Número protocolo: 75836/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 75775/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75796/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75793/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 75732/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75734/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: Ciente, arquivar-se.

Número protocolo: 75770/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75753/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 26/09/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 75702/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 75431/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 75371/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74955/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74881/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74639/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74570/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74511/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 74352/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 30/09/2016

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou os seguintes despacho:

Dia: 03/10/2016.

Auto nº 2016/2384225

SIIG nº 0023976-0/2016

Natureza: Procedimento administrativo

Origem: Ofício nº 019/2016

Interessada: Cláudia Ramos Magalhães, Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, para que cada promotor de Justiça, no exercício de sua atividade ministerial, avalie, no caso concreto, a prioridade que deve conceder aos atos judiciais simultâneos em localidades distintas, justificando nos autos tal ocorrência. Encaminhe-se cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento à Interessada. Publique-se.

Dia: 03/10/2016:

Auto nº 2016/2391761

SIIG nº 0024679-1/2016

Natureza: Procedimento administrativo

Origem: Ofício nº 148/2016 – Coord. Circ.

Interessada: Fernanda Henriques da Nóbrega, Promotora de Justiça e Coordenadora da 12ª Circunscrição.

Assunto: Requerimento

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, para: a) manter na íntegra a Resolução RES-PGJ nº 006/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Público nas audiências de custódia e dá outras providências, ante a ausência da inconstitucionalidade alegada; b) negar o adiamento da realização das audiências de custódia no polo 04; Encaminhe-se cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento à Interessada.

Publique-se.

Recife, 03 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAÍS COLHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de justiça Dra Taciana alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos.

Dia: 03/10/2016:

Procedimento Administrativo nº. 0013860-0/2016.

Interessado: Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do requerente e determinar a averbação do tempo de serviço privado, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, no período de 1º de fevereiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, perfazendo um total de 01 (um) ano, e 01 (um) mês, para fins de aposentadoria, com fundamento no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal e ao Tribunal de Justiça de Pernambuco no período de 26 de fevereiro de 2014 a 02 de outubro de 2015, perfazendo um total de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, com fundamento nos artigos 201, § 9º e 40, 9º, da Constituição Federal, 171, § 8º, da Constituição Estadual, 44, § 4º, 64, inciso VII e 65, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 03/10/2016:

Auto nº 2016/2401056

SIIG nº: 0024421-4/2016

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Eriton Maximiano Cavalcanti, analista ministerial

Assunto: Recurso de decisão administrativa

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, pelos seus fundamentos, indefiro o recurso hierárquico e mantenho a decisão do Secretário Geral do Ministério Público (fl. 24) que negou a promoção por elevação de nível profissional pela realização da especialização lato senso em "Gestão de organizações do Poder Judiciário e do Ministério Público", determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Oficie-se ao interessado, enviando-lhe cópia da Manifestação e do Despacho. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 03 de outubro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 37/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. DR. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO), Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 37ª Sessão Ordinária no dia 05/10/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 37ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 05.10.2016.

I – Comunicações da Presidência;**II – Aprovação de Ata;****III – Comunicações diversas:****III.1 – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7274701	PJ de Bom Jardim	IC nº 001/2016
2.	Doc. 7275322	PJ de Bom Jardim	IC nº 003/2016
3.	Doc. 7275570	PJ de Bom Jardim	IC nº 002/2016
4.	Doc. 7287996	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 041/16-8ª ZE
5.	Doc. 7286944	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 039/16-8ª ZE
6.	Doc. 7266653	1ª PJ de Bezerros	IC nº 006/2016
7.	Doc. 7228080	11ª PJDC da Capital	IC nº 178/2016-11ª PJS
8.	Doc. 7246610	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 031/16-8ª ZE
9.	Doc. 7249669	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 030/16-8ª ZE
10.	Doc. 7250112	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 029/16-8ª ZE
11.	Doc. 7241581	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 027/16-8ª ZE
12.	Doc. 7245782	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 026/16-8ª ZE
13.	Auto 2015/2058679	1ª PJ de Goiana	IC nº 30/2016
14.	Auto 2015/2118699	1ª PJ de Goiana	IC nº 33/2016
15.	Auto 2016/2333506	1ª PJ de Goiana	IC nº 36/2016
16.	Doc. 7254030	28ª PJDC da Capital	IC nº 34/2016-28ª PJDC
17.	Doc. 7249158	28ª PJDC da Capital	IC nº 35/2016-28ª PJDC
18.	Doc. 7194118	PJ de Jupi	IC nº 010/2016
19.	Doc. 7193233	PJ de Jupi	IC nº 011/2016
20.	Doc. 7193276	PJ de Jupi	IC nº 012/2016
21.	Doc. 7194165	PJ de Jupi	IC nº 013/2016
22.	Doc. 7194196	PJ de Jupi	IC nº 014/2016
23.	Doc. 7194234	PJ de Jupi	IC nº 015/2016
24.	Doc. 7237425	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 019/16-8ª ZE
25.	Doc. 7237305	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 020/16-8ª ZE
26.	Doc. 7237234	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 028/16-8ª ZE
27.	Doc. 7237630	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 018/16-8ª ZE
28.	Doc. 7286147	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 038/16-8ª ZE
29.	Doc. 7270848	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 032/16-8ª ZE
30.	Doc. 7284934	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 036/16-8ª ZE
31.	Doc. 7309266	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 075/2016
32.	Doc. 7309222	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 076/2016
33.	Doc. 7309166	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 077/2016
34.	Doc. 7309112	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 078/2016
35.	Doc. 7309055	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 079/2016
36.	Doc. 7309021	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 080/2016
37.	Doc. 7308959	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 081/2016
38.	Doc. 7308933	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 082/2016
39.	Doc. 7308901	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 083/2016
40.	Doc. 7308869	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 084/2016
41.	Doc. 7308631	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 085/2016
42.	Doc. 7308602	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 086/2016
43.	Doc. 7308576	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 087/2016
44.	Doc. 7303469	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 088/2016
45.	Doc. 7303458	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 089/2016
46.	Doc. 7303437	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 090/2016
47.	Doc. 7303362	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 091/2016

48.	Doc. 7309345	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 092/2016
49.	Doc. 7303339	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 093/2016
50.	Doc. 7303327	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 094/2016

III.11 – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7281231	2ª PJ de Bonito	PP nº 003/2015 em IC nº 005/2016
2.	Auto 2012/880613	PJ de Parnamirim	PP nº 029/2014 em IC nº 001/2016
3.	Auto 2014/1704855	PJ de Parnamirim	PP nº 016/2014 em IC nº 002/2016
4.	Auto 2014/1711382	PJ de Parnamirim	PP nº 021/2014 em IC nº 003/2016
5.	Auto 2014/1704855	PJ de Parnamirim	PP nº 015/2014 em IC nº 004/2016
6.	Auto 2012/880580	PJ de Parnamirim	PP nº 028/2014 em IC nº 005/2016
7.	Auto 2014/1726944	PJ de Parnamirim	PP nº 026/2014 em IC nº 006/2016
8.	Auto 2014/1726447	PJ de Parnamirim	PP nº 025/2014 em IC nº 007/2016
9.	Auto 2014/1659719	PJ de Parnamirim	PP nº 016/2014 em IC nº 002/2016
10.	Auto 2014/148189	PJ de Parnamirim	PP nº 006/2014 em IC nº 009/2016
11.	Auto 2013/1148009	PJ de Parnamirim	PP nº 2013/1148009 em IC nº 010/2016
12.	Doc. 7262972	1ª PJDC de Olinda	PP 013/2015 em PA 085/2016
13.	Auto 2015/1924598	1ª PJ de Goiana	PP nº 09/2015 em IC nº 21/16
14.	Auto 2014/1758040	1ª PJ de Goiana	PP nº 63/2014 em IC nº 16/2016
15.	Doc. 7246702	11ª PJDC da Capital	PP nº 041/2016-11ª PJS em IC nº 041/2015-11ª PJS
16.	Doc. 7191690	30ª PJDC da Capital	PP nº 16028-30 em IC 16028-30
17.	Doc. 7191707	30ª PJDC da Capital	PP nº 16030-30 em IC 16030-30
18.	Doc. 7191796	30ª PJDC da Capital	PP nº 16032-30 em IC 16032-30
19.	Doc. 7191805	30ª PJDC da Capital	PP nº 16033-30 em IC 16033-30
20.	Doc. 7199044	30ª PJDC da Capital	PP nº 16027-30 em IC 16027-30
21.	Doc. 7249197	28ª PJDC da Capital	PP nº 008/2016-28ª PJDC em IC nº 008/2016-28ª PJDC
22.	Doc. 6918917	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 150/2015 em IC nº 43/2016
23.	Doc. 7167256	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 176/2015 em IC nº 46/2016
24.	Doc. 7283253	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.008 em IC nº 2016.32.008
25.	Doc. 7199033	30ª PJDC da Capital	PP nº 16026-30 em IC 16026-30
26.	Doc. 7278988	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 109/2016)
27.	Doc. 7278901	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 120/2016)
28.	Doc. 7243458	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 114/2016)
29.	Doc. 7243404	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 117/2016)
30.	Doc. 7279054	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 103/2016)
31.	Doc. 7243548	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 116/2016)
32.	Doc. 7243582	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 115/2016)
33.	Doc. 7243608	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 104/2016)
34.	Doc. 7243871	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 102/2016)
35.	Doc. 7243847	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 108/2016)
36.	Doc. 7243682	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 118/2016)
37.	Doc. 7243882	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 105/2016)
38.	Doc. 7243901	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 109/2016)
39.	Doc. 7243914	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 106/2016)
40.	Doc. 7283247	34ª PJDC da Capital	PP nº 048/2016-34ª PJS em IC nº 048/2016-34ª PJS
41.	Doc. 7275988	11ª PJDC da Capital	PP nº 119/2016-11ª PJS em IC nº 119/2016-11ª PJS

III.11 – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Doc. 640210	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 18/09-4ª PJDC
2	Doc. 6372163	PJ de Lagoa do Ouro	
3	Doc. 6382231	1ª PJ de Gravatá	IC nº 042/2014
4	Doc. 6382189	1ª PJ de Gravatá	IC nº 001/2014
5	Doc. 6382391	1ª PJ de Gravatá	IC nº 043/2014
6	Auto 2013/1187404	PJ de Águas Belas	IC nº 001/2013
7	Auto 2013/1379761	PJ de Águas Belas	IC nº 002/2013
8	Auto 2012/882531	PJ de Águas Belas	IC nº 002/2003
9	Auto 2014/1692222	PJ de Águas Belas	IC nº 002/2014
10	Auto 2014/1583181	PJ de Águas Belas	IC nº 001/2014
11	Auto 2014/1632060	PJ de Águas Belas	IC nº 001/2015
12	Auto 2012/882569	PJ de Águas Belas	IC nº 003/2003
13	Auto 2012/882617	PJ de Águas Belas	IC nº 005/2003
14	Auto 2012/882739	PJ de Águas Belas	IC nº 007/2003
15	Doc. 6377996	22ª PJDC da Capital	IC nº 014/2014-22ª PJDC
16	Doc. 6412715	PJ de Capoeiras	IC nº 005/2014
17	Doc. 6412583	PJ de Capoeiras	IC nº 001/2011
18	Doc. 6424706	28ª PJDC da Capital	IC nº 034/2014-28ª PJDC
19	Doc. 6424596	28ª PJDC da Capital	IC nº 031/2014-28ª PJDC
20	Doc. 6424494	29ª PJDC da Capital	IC nº 008/2010
21	Doc. 7329636	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 056/2014-6ª PJDC
22	Doc. 7330083	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 051/2014-6ª PJDC
23	Doc. 6430795	22ª PJDC da Capital	IC nº 025/2014-22ª PJDC
24	Doc. 6430633	22ª PJDC da Capital	IC nº 024/2014-22ª PJDC
25	Auto 2012/882688	PJ de Águas Belas	IC nº 006/2003
26	Auto 2012/882757	PJ de Águas Belas	IC nº 008/2003
27	Auto 2012/882899	PJ de Águas Belas	IC nº 002/2015
28	Auto 2012/882384	PJ de Águas Belas	IC nº 006/2001
29	Auto 2012/882784	PJ de Águas Belas	IC nº 001/2008
30	Auto 2012/882469	PJ de Águas Belas	IC nº 002/2004
31	Auto 2012/882809	PJ de Águas Belas	IC nº 002/2008
32	Auto 2012/882507	PJ de Águas Belas	IC nº 001/2003
33	Doc. 6440909	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 27/16-4ª PJDC
34	Doc. 6438110	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 010/12-4ª PJDC
35	Doc. 6438116	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 042/11-4ª PJDC
36	Doc. 6454365	PJ de Jupi	IC nº 02/2013
37	Doc. 6433471	1ª PJ de Gravatá	IC nº 012/2014
38	Doc. 6433291	1ª PJ de Gravatá	IC nº 013/2014
39	Doc. 6477790	2ª PJ Igarassu	IC nº 022/2014
40	SIIG nº 0007178-5/2016	30ª PJDC da Capital	IC 13174-30 IC 002-2015-30 IC 12037-30
41	SIIG nº 0007131-3/2016	1ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2015
42	Doc. 6468339	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 100/2015-6ª PJDC
43	Doc. 6468842	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 093/2015-6ª PJDC
44	Doc. 6433499	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 06/2015
45	Doc. 6460893	33ª PJDC da Capital	IC nº 07/2014-33ª PJDC
46	Doc. 6460959	33ª PJDC da Capital	IC nº 014/2014-33ª PJDC
47	Doc. 6477843	2ª PJ de Igarassu	IC nº 023/2014
48	Doc. 6477897	2ª PJ de Igarassu	IC nº 024/2014
49	Doc. 6437029	29ª PJDC da Capital	IC nº 005/2015
50	Doc. 6477742	2ª PJ de Igarassu	IC nº 021/2014
51	Doc. 6435612	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 065/2011-6ª PJDC
52.	Doc. 6434899	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 015/2013-6ª PJDC

53.	Doc. 6438097	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 050/14-4ª PJDC
54.	Doc. 6411257	1ª PJ de Gravatá	IC nº 004/2015
55.	SIIG nº 0005818-4/2016	PJ de Cachoeirinha	IC nº 01/2014
56.	Doc. 6420800	7ª PJDC da Capital	IC nº 10001-0/7
57.	Doc. 6420753	7ª PJDC da Capital	IC nº 11010-0/7
58.	Doc. 6420642	7ª PJDC da Capital	IC nº 13015-0/7
59.	Doc. 6400369	32ª PJDC da Capital	IC nº 2007.32.028
60.	Doc. 6451098	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 038/13-4ª PJDC
61.	Doc. 6419908	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 002/2011
62.	Doc. 6376887	PJ de Bom Jardim	IC nº 02/2015
63.	Doc. 6377316	PJ de Bom Jardim	IC nº 01/2015
64.	Doc. 6377591	PJ de Bom Jardim	IC nº 001/2008
65.	Doc. 6377458	PJ de Bom Jardim	IC nº 001/2014

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 03 de outubro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Corregedoria Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

AGOSTO / 2016

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	11
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	199
Comunicações de Afastamentos	16
Comunicações de Assunção/Reassunção	46
Comunicações Diversas	415

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Sínteses das Atividades Funcionais	745	745
Relatórios do Júri	8	8
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	17	17
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	6	3
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	9	9

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	3	1	0	4
Sindicâncias	2	0	1	1
Solicitação de Informações	13	9	4	18
Expedientes Administrativos	1	0	0	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	2	2
Correições	14	14

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	9	9
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	10

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	337	152
Comunicações Internas	11	14
Outros	571	425

Recife, 27 de setembro de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

TARIA POR SGMP- 491/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o teor do requerimento protocolado sob o nº 29371-4/2016,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **DESANTIS FARIAS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.770-4, na Promotoria de Justiça de Olinda;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 492/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o teor do requerimento protocolado sob o nº 28848-3/2016, bem como Despacho do Secretário-Geral do Ministério Público em 29/09/2016, exarado no requerimento em tela,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **JONAS DIOGO DA SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.739-0, de forma conjunta na Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru e nas Promotorias de Justiça de Belo Jardim;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 03/10/2016

Expediente: CI 021/2016 – 11ª/34ª PJS
Processo nº. 000029519-8/2016

Requerente: Ana Lúcia Martins de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 404/2016
Processo nº. 0027800-8/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Segue o pronunciamento da Assessoria Jurídica desta Procuradoria Geral, para conhecimento.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0029701-1/2016
Requerente: Almir Douglas de Freitas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para providências necessárias.

Expediente: CI 45/2016
Processo nº. 0029785-4/2016
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: 145/2016
Processo nº. 0028257-6/2016
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Para as providências necessárias quanto a contratação direta uma vez que existe dotação orçamentária, e o valor é inferior a R\$ 8.000,00, não justificando os custos da abertura do processo licitatório. Após o empenhamento da despesa por se tratar de objeto com obrigação futura, deverá ser elaborado instrumento contratual.

Expediente: Ofício Circular nº 006/2016/CCAF-CNMP
Processo nº. 0019248-6/2016
Requerente: Dr. Marcelo Ferra de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI 075/2016
Processo nº. 0028119-3/2016
Requerente: DEMENTON
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 2318/2016
Processo nº. 0029618-8/2016
Requerente: Dr. Antônio César Caúla Reis
Assunto: Solicitação
Despacho: Devolva-se à ESMP para agendamento, com cópia à CMAD para conhecimento.

Expediente: CI 030/2016
Processo nº. 0029764-1/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Como pede, autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício Coord. Nº 01617/2016
Processo nº. 0029659-4/2016
Requerente: Central de Inquérito da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À Divisão Ministerial de Serviços Gráficos para providências

Expediente: Ofício nº 225/2016
Processo nº. 0029910-3/2016
Requerente: PL – BELO JARDIM
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo na forma requerida. À CMGP, para as providências.

Expediente: CI 02/2016
Processo nº. 0025104-3/2016
Requerente: CPPAT
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAT, para conhecimento da decisão desta Secretária Geral, após devolva-se para arquivamento, em despacho do dia 11/08/2016.

Expediente: CI 151/2016
Processo nº. 0028955-2/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD, para anexar ao processo encaminhado anteriormente.

Expediente: Ofício 213/2016
Processo nº. 0029277-0/2016
Requerente: PJ – BELO JARDIM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para retirar o nome da servidora na folha de pagamento. Após encaminhar à AJM para providenciar Termo de Exclusão

Recife, 03 de Outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 30/09/16 a 03/10/2016

Expediente: CI 199/2016
Processo nº. 0022525-7/2016
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: A Coordenadora Administrativa da PJ de Petrolina. Para conhecimento da cota da AJM e deliberação.

Expediente: Ofício 19/2016
Processo nº. 0018747-0/2016
Requerente: MAJOFE

Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, Acolho o parecer das fls. 43/45 da AJM para autorizar o pedido de aditamento ao item 20-A, da Ata de Registro de Preço nº 10/2015.

Expediente: Ofício 15402-2016
Processo nº. 0020535-6/2016
Requerente: ALEPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio para responder ao ofício nº 15402-2016 conforme despacho da CMATI

Expediente: CI 93/2016
Processo nº. 0029628-0/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMATI para anexar o adendo ao contrato do PE CONECTADO, conforme proc. 0029628-0/2016.

Expediente: EMAIL/2016
Processo nº. 0025182-0/2016
Requerente: PJ Inajá
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMATI para agendar uma vistoria na casa oficial no sentido de minimizar os problemas mencionados, como fechamento do muro e portas em alvenaria, após a execução dos serviços prioritários.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 03 de outubro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 010/2016

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **OUTUBRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 31 de OUTUBRO de 2016**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Aline Leal Marinho de Carvalho	189.365-3
Almir Mendes Ventura	189.341-6
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	189.366-1
Ana Lúcia Martins de Azevedo	188.766-1
	189.342-4
Bruna Barbosa de Oliveira	189.387-4
David Cavalcanti Fernandes de Souza	188.999-0
Diego Freitas Santos	189.370-0
Edson Teixeira da Silva Junior	189.371-8
Emanuella de Sousa Xavier	189.343-2
Genildo Dias Pereira	189.373-4
Gustavo Adrião Gomes da Silva França	189.374-2
Henrique Luiz Holanda de Melo Junior	189.375-0
Irene Maria Ribeiro Pereira	188.634-7
Izabela Cavalcanti Pereira	189.344-0
Jose Alexandre Amorim da Silva	189.382-3
José Rodrigues da Silva	189.345-9
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189.348-3
Lane Michelle Barbosa da Silva	189.346-7
Leandro do Carmo Silva	189.347-5
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189.378-5
Manoel Vilemen da Silva Filho	187.925-1
Marco Antonio Vitoria Arruda	189.380-7
Mario Jorge de Andrade Carvalho	189.383-1
Pedro Filipe Ferreira Duarte	189.350-5
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	189.000-0
Renata Maria Araujo Lobo	189.385-8
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	187.840-9
Sara Souza e Silva Fonseca	189.002-6
Thaís Conceição Barbosa Serrano	189351-3
Vandir Pereira de Souza	189.353-0

SERVIDOR CONCLUINDO ESTÁGIO PROBATÓRIO 03 ANOS	
NOME	MATRICULA
Adriana Alaide Azevedo Mota Veiga	189.521-4
Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti	189.522-2

Anderson Pereira da Silva	189.523-0
Danilo Cesar Medeiros	189.530-3
Dilson de Souza Santos Filho	189.531-1
Francisco Antonio Seixas de Castro Júnior	189.533-8
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	189.535-4
Guilherme Girão Barreto da Silva	189.524-9
José Luiz de França Júnior	189.537-0
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	189.538-9
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	189.525-7
Lucas André Pequeno Paes	189.540-0
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	189.545-1
Shirley Gonçalves do Nascimento Mondaini	189.526-5
Vinícius Vasconcelos de Souza	189.527-3

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 02 ANOS	
NOME	MATRICULA
Ana Paula Vargas de Alcantara	189-698-9
Ana Virgínia Brainer Lima	189-702-0
Camila Fontes Lima Chapoval	189-697-0
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior	189-705-5
Cecília Giestosa dos Santos	189-701-2
Geraldo de Sá Carneiro Neto	189-700-4
Jackson Alexandre de Melo Leal	189-715-2
Laura Fonseca Ribeiro Alves	189-699-7
Tatiana Omena Tavares de Sá	189-709-8

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 01 ANO	
NOME	MATRICULA
Igor Anderson Cardoso Gonçalves	189.802-7

Obs: * Os servidores **em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.**

Recife, 03 de outubro de 2016.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Pres. da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 168/16 - 11ª PJS

Referência: PP nº 132/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 132/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **apurar supostas dificuldades para realização do exame de ressonância magnética no Instituto do Fígado de Pernambuco**;

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. cumpra-se o despacho de fls. 19;

Recife, 27 de setembro de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 169/16 - 11ª PJS

Referência: PP nº 159/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 159/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **apurar suposta falta de material para realização do procedimento cirúrgico de drezotomia no HR**;

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. oficie-se à SES – GGJ, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, o resultado decorrente da disputa ocorrida em 28/09/2016, conforme documentos de fls. 19, 20 e 28 (encaminhar cópias);

5. após, voltem-me conclusos.

Recife, 28 de setembro de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 032/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo na **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **113/15**, diz respeito à possível direcionamento na contratação de empresas ou consórcios de empresas para a prestação de serviços completos em geração e distribuição de energia elétrica temporária, por meio de grupo gerador, para transmissão de TV em estádios realizadores da Copa das Confederações FIFA 2013;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações de eventual instauração naquele órgão de controle externo de procedimento referente à contratação de empresas ou consórcio de empresas para a prestação de serviços completos em geração e distribuição de energia elétrica temporária, por meio de grupo gerador, para transmissão de TV em estádios realizadores da Copa das Confederações FIFA 2013;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 16 de setembro de 2016.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, com designação plena na Promotoria de Justiça de Trindade, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o presente procedimento, que apura a ocorrência de lesão ao erário público municipal, instaurado com base em análise do TCE/PE das contas apresentadas pelo então prefeito Gerônimo Antônio Figueiredo Silva referente ao exercício de 1995 se encontra em tramitação nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão, nos termos do art. 22 da citada Resolução;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento quanto ao seu arquivamento ou ingresso de medida judicial pertinente;

RESOLVE: CONVERTER o presente **PIP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade das investigações, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Antonio Leonardo de Oliveira como secretário escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, **certificando-se a data da presente conversão**.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, **via meio eletrônico**, ao GT – Patrimônio Público, **e por ofício** ao Presidente do Conselho

Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, **por meio eletrônico**, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) Que se proceda às anotações devidas na capa e à numeração dos autos;

5) Seja oficiado o Prefeito de Trindade com as seguintes finalidades:

5.1) Dentro de 10 (dez) dias úteis informar se o débito constante na certidão nº 153/2014, oriunda do TCE/PE e referente à prestação de contas do Município de Trindade relacionada ao exercício de 1995 foi quitado;

5.2)No caso de resposta negativa ao item anterior dentro de 10 (dez) dias úteis informar se houve inscrição do débito em dívida ativa e ajuizamento de ação executiva;

5.3) Caso ainda não tenha havido o pagamento do débito apurado pelo TCE e sua inscrição em dívida ativa, dentro de 10 (dez) dias úteis adotar mencionadas providências, devendo no mesmo prazo informar ao Ministério Público as medidas adotadas.

6) Seja juntada ao ofício endereçado ao Prefeito de Trindade cópia da certidão de débito oriunda do TCE/PE nº 153/2014;

7) Que conste no ofício endereçado ao Prefeito de Trindade a advertência de que o não atendimento às informações e providências requisitadas no item 5 pelo Ministério Público dá ensejo à caracterização de ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, X e art. 11 da Lei 8.429/1992;

7) Que com a chegada das informações ou transcurso do prazo acima mencionado seja procedida nova conclusão.

Trindade/PE, 19 de setembro de 2016.

Hudson Colodetti Beiriz

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, com designação plena na Promotoria de Justiça de Trindade, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que o presente procedimento, que apura a ocorrência de lesão ao erário público municipal instaurado com base em análise do TCE/PE das contas apresentadas pelo então prefeito Gerônimo Antônio Figueiredo Silva referente ao exercício de 1996 se encontra em tramitação nesta Promotoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ultrapassando, desta forma, o prazo fixado para conclusão, nos termos do art. 22 da citada Resolução;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento quanto ao seu arquivamento ou ingresso de medida judicial pertinente;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PIP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade das investigações, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Antonio Leonardo de Oliveira como secretário escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, **certificando-se a data da presente conversão**.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, **via meio eletrônico**, ao GT – Patrimônio Público, **e por ofício** ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, **por meio eletrônico**, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) Que se proceda às anotações devidas na capa e à numeração dos autos;

5) Seja oficiado o Prefeito de Trindade com as seguintes finalidades:

5.1) Dentro de 10 (dez) dias úteis informar se o débito constante na certidão nº 156/2014, oriunda do TCE/PE e referente à prestação de contas do Município de Trindade relacionada ao exercício de 1996 foi quitado;

5.2)No caso de resposta negativa ao item anterior dentro de 10 (dez) dias úteis informar se houve inscrição do débito em dívida ativa e ajuizamento de ação executiva;

5.3) Caso ainda não tenha havido o pagamento do débito apurado pelo TCE e sua inscrição em dívida ativa, dentro de 10 (dez) dias

úteis adotar mencionadas providências, devendo no mesmo prazo informar ao Ministério Público as medidas adotadas.

6) Seja juntada ao ofício endereçado ao Prefeito de Trindade cópia da certidão de débito oriunda do TCE/PE nº 156/2014;

7) Que com a chegada das informações ou transcurso do prazo acima mencionado seja procedida nova conclusão.

Trindade/PE, 19 de setembro de 2016.

Hudson Colodetti Beiriz
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Jurema

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabeleça a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade

e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Jurema adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:**

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de Jurema e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jurema.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Jurema e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados;

c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida;

c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses;

c.6) elaborar gráfico analítico identificando:

c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento;

c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5;

c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal;

c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente);

c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução);

c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e anelctimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de **6 meses**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **6 meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal

de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público **recomenda:**

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao Colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema Arquivados. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Jurema; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Jurema, 02 de Outubro de 2016.

MARIANA CANDIDO S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Auto nº 2013/1386793**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1386793 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo a implantação do portal da transparência da Prefeitura municipal de Xexéu/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que há diligências a serem encetadas;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1386793 pelo prazo de um ano, a contar do dia 29/9/2016;

DETERMINAR

A expedição de ofício ao Município de Xexéu, nos moldes do ofício nº 487/2015/PRM Palmares (fl. 80), no prazo de 15 dias;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em substituição autom

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Auto nº 2014/1442276**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1442276 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar os fatos noticiados no Ofício nº 015/2014 CTEA/CAMIL, oriundo da Prefeitura Municipal de Água Preta, visando à defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

CONSIDERANDO o término do prazo para a conclusão das investigações;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2014/1442276 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

Exedição de ofício ao analista contábil da circunscrição de Palmares, para análise da documentação acostada aos autos e emissão de parecer/relatório. O referido ofício deverá seguir acompanhado dos presentes autos;

Expedição de ofício ao Tribunal de Constas do Estado, acompanhado de cópia digitalizada do referido procedimento, para realizar auditoria especial na Secretaria de Saúde de Água Preta, no período de junho a novembro de 2013, acaso não tenha a irregularidade sido apurada em outro processo TC.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em substituição automática

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Auto nº 2014/1447040**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1447040 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar o cumprimento do disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Executivo municipal de Xexéu/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o término do prazo do procedimento;

CONSIDERANDO que há diligências a serem encetadas;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2014/1447040 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

A expedição de ofício ao Município de Xexéu, a fim de encaminhar, no prazo de 30 dias, em mídia, os seguintes documentos: a) folha de pagamento do último mês dos servidores efetivos, contratados e comissionados; b) cópia atualizada dos contratos de prestação de serviços; c) cópia do edital do último concurso e relação dos candidatos aprovados e nomeados.

Com a chegada dos documentos, encaminhe-se os autos, para análise e emissão de parecer-relatório, ao CAOP-PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em substituição automática

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Auto nº 2014/1447072**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1447072 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar o cumprimento do disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, pela Câmara de Vereadores do município de Água Preta/PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o término do prazo do procedimento;

CONSIDERANDO que há diligências imprescindíveis a serem encetadas ;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2014/1447072 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

A expedição de ofício à Câmara de Vereadores do município de Água Preta/PE, a fim de encaminhar, no prazo de 30 dias, em mídia, os seguintes documentos: a) folha de pagamento do último mês dos servidores efetivos, contratados e comissionados; b) cópia atualizada dos contratos de prestação de serviços; c) cópia do edital do último concurso e relação dos candidatos aprovados e nomeados.

Com a chegada dos documentos, encaminhe-se os autos, para análise e emissão de parecer-relatório, ao CAOP-PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em substituição automática

RECOMENDAÇÃO nº 08/2016

(IC nº 008/2014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes legais, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao consumidor, nos termos do art. 129, III, e art. 5º, XXII, da Constituição Federal, respectivamente;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 007/2014, em andamento nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possíveis irregularidades das agências bancárias de Caruaru, quanto à implementação de dispositivos de segurança;

CONSIDERANDO a existência das Leis Municipais nº 3.673/1994 e nº 5.345/2013, em anexo, que dispõem sobre medidas de segurança que devem ser adotadas pelas instituições bancárias e financeiras existentes no Município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que já foram realizadas fiscalizações nas instituições bancárias deste município, pelo PROCON-Caruaru, juntamente com a Secretaria de Negócios da Fazenda do Município de Caruaru, cujos Termos de Notificação e "Check list" foram entregues às agências bancárias existentes na cidade de Caruaru/PE e a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.345/2013, atribuiu à Secretaria da Fazenda e à DESTRA o dever de fiscalizar o seu cumprimento, inclusive, aplicando multa e interditando os estabelecimentos bancários (suspensão de alvará);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.727, de 10 de julho de 2012, veda o uso de aparelho celular e similares nos ambientes destinados aos caixas de atendimento e aos caixas eletrônicos das instituições financeiras e bancárias localizadas no Estado de Pernambuco, exigindo somente a afixação de cartazes informando sobre a proibição do uso de aparelho celular e similares ;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 estabeleceu que cabe a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações, e que até o presente momento não foi fixada a obrigatoriedade do uso de bloqueador de sinais de radiocomunicações nas agências bancárias e financeiras pela antedita agência reguladora;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 22, inciso IV, é competência privativa da União legislar sobre sistema de telecomunicações, esta Promotoria de Justiça, dará ciência ao Procurador Geral de Justiça da inconstitucionalidade formal do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.345/2013, para a promoção da devida Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, conforme atribuição legal.

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDAR :

1 – ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EXISTENTES NA CIDADE DE CARUARU/PE

Atendam às exigências contidas nas Leis Municipais nº 3.673/1994 e nº 5.345/2013, no prazo de 60 dias, de tudo informando a esta Promotoria e aos órgãos de fiscalização quanto ao cumprimento;

2 – AO PROCON – CARUARU, À SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA DE CARUARU E À DESTRA

No exercício de suas atribuições , após o prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Recomendação em Diário Oficial do Estado, realizem novas inspeções às instituições bancárias existente neste Município e, de acordo com a legislação vigente, procedam com a aplicação de multas pecuniárias e/ou interdições cautelares, que se fizerem necessárias, às instituições bancárias que estiverem descumprindo as anteditas Leis (excetuando-se o bloqueio de sinal de celular em suas áreas internas, pelos anteriormente expostos), de tudo informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 30 dias após a devida inspeção, por meio de relatório circunstanciado, com cópia das Notificações, lavraturas de Autos e demais peças referentes à aplicação das multas e interdições.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Às agências bancárias existentes na cidade de Caruaru/PE;
 3. Ao PROCON-Caruaru;
 4. À Secretaria de Negócios da Fazenda de Caruaru;
 5. À DESTRA;
 6. Ao CAOP-Consumidor, para fins de conhecimento e registro;
 3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.
 4. À mídia radiofônica e televisiva, para conhecimento e divulgação de seu conteúdo.
- Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Caruaru/PE, 22 de setembro de 2016.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO o apurado através do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 001/2016, em curso nesta Promotoria de Justiça, acerca da situação de possível exploração do adolescente conhecido como "JOÃOZINHO DO PATRÃO", havendo necessidade de outras providências para resguardar seus direitos e subsidiar eventual atuação judicial desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação das servidoras Márcia Maria Barros e Iane Nóbrega como secretárias escreventes;
 - 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
- DETERMINAR desde logo:
- 1) Oficie-se ao conselheiro tutelar responsável pelo caso, a fim de que esclareça, no prazo de 10 dias, se foram ouvidos o adolescente e seus familiares, bem como se foram averiguadas as apresentações artísticas realizadas pelo infante;
 - 2) Após, remetam-se os autos à equipe inteprofissional, para estudo de caso;
 - 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao CAOPIJ;
 - 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;
 - 5) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Olinda, 29 de setembro de 2016.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

Central de Recursos Cíveis

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE MAIO DE 2016
Referência: 01/05/2016 a 31/05/2016

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Agravo Interno	3
	Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Embargos de Declaração	3
	Embargos Infringentes	1
	Petição	10
	Recurso Especial	1
Total		19

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Contrarrrazões a Agravo Interno	5
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	7
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	14
	Contrarrrazões a Recurso Especial	7
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	5
Total		39

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos/Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	Jaboatão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Andréa Fernandes Nunes Padilha	Patrimônio - Capital	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Bianca Stella Azevedo Barroso	Ipojuca	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
		Petição de manifestação acerca de Pedido Liminar	1
Domingos Sávio Pereira Agra e Elisa Cadore Foletto	Correntes	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	Ibimirim	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Flávio Henrique Souza dos Santos	Bezerros	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Geovany de Sá Leite	Altinho	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Katarina Kirlei B. Gouveia	Custódia	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Leonardo Brito Caribé	Camaragibe	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Márcia Cordeiro Guimarães Lima	São Lourenço da Mata	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Rafaela Melo de Carvalho Vaz	Paulista	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Ricardo V.D.L. de Vasconcelos Coelho	Meio Ambiente - Capital	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Sílvia Amélia de Melo Oliveira	Santa Cruz do Capibaribe	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Wesley Odeon Teles dos Santos	São José da Coroa Grande	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			15

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO Referência: 01/05/2016 a 31/05/2016

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	09	11*
CRC – Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	274	314*
Total	283	325*

*Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 17 de junho de 2016.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE JUNHO DE 2016

Referência: 01/06/2016 a 30/06/2016

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Agravo Interno	3
	Agravo Interno no STJ	1
	Embargos de Declaração	3
	Petição	8
	Petição no STJ	4
	Recurso Especial	2
	Recurso Extraordinário	1
Total		22

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	2
	Contrarrrazões ao Recurso Especial	4
	Contrarrrazões ao Recurso Extraordinário	2
	Impugnação ao Agravo Interno	4
	Impugnação aos Embargos de Declaração	5
	Total	

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Alexandre Fernando Saraiva da Costa	Timbaúba	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Christiana Ramalho Leite Cavalcante	Paulista	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Domingos Sávio Pereira Agra	Garanhuns	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Edeilson Lins de Sousa Júnior	Sanharó	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
	São Bento do Una	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Fernanda Henriques da Nóbrega	Gravatá	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Guilherme Graciliano Araújo Lima	Triunfo	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
	Flores	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Guilherme Vieira Castro	Bezerros	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Iron Miranda dos Anjos	Taquaritinga do Norte	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Janaina do Sacramento Bezerra	Cabo do Santo Agostinho	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Jeanne Bezerra Silva Oliveira	Pesqueira	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Leôncio Tavares Dias	Cupira	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Lucile Girão Alcântara	Vitória de Santo Antão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Maisa Silva Melo de Oliveira	Olinda	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Maria Aparecida Barreto da Silva	Paulista	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1

Patrícia Ramalho de Vasconcelos	Goiana	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Reus Alexandre Serafini do Amaral	Saloá	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara	Petrolândia	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			23

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO
Referência: 01/06/2016 a 30/06/2016

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Ciência STJ/STF
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	07	8*	1
CRC – Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	274	341*	22
Total	281	349*	23

*Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 20 de setembro de 2016.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE JULHO DE 2016

Referência: 01/07/2016 a 31/07/2016

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Agravo Interno	6
	Agravo em Recurso Especial	3
	Embargos de Declaração	2
	Petição	9
	Petição no STJ	2
	Petição no STF	2
	Recurso Especial	3
Total		27

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	7
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Contrarrrazões a Recurso Especial	9
	Contrarrrazões ao Recurso Extraordinário	4
	Impugnação ao Agravo Interno	9
	Impugnação aos Embargos de Declaração	6
	Impugnação aos Embargos de Declaração no STJ	3
Total		39

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Alice de Oliveira Morais	Cabo de Santo Agostinho	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Carolina de Moura Cordeiro Pontes e João Paulo Pedrosa Barbosa	Palmares	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Edeilson Lins de Sousa Júnior	Alagoinha	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Emanuele Martins Pereira	Cabo de Santo Agostinho	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Francisco Assis da Silva	Glória do Goitá	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	Recife -GAECO	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Isabelle Barreto de Almeida	Caruaru	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
João Paulo Pedrosa Barbosa	Palmares	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Angelim	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
José Francisco Basílio de Souza dos Santos	Ibirajuba	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Maria Amélia Gadelha Schuler	Abreu e Lima	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Mariana Lamenha Gomes de Barros	Vitória de Santo Antão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Nancy Tojal de Medeiros	Camaragibe	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Paulo Augusto de Freitas de Oliveira	Cachoeirinha	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	Vitória de Santo Antão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			15

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO
Referência: 01/07/2016 a 31/07/2016

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Ciência STJ/STF
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	4**	2	-
CRC – Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	282	301*	12
Total	286	303*	12

*Existem processos com mais de uma ciência

** 2 processos com ciência apenas 01/08/2016.

Recife, 20 de setembro de 2016.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE AGOSTO DE 2016

Referência: 01/08/2016 a 31/08/2016

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Agravo Interno	1
	Embargos de Declaração	3
	Petição	6
	Petição no STJ	1
	Recurso Especial	3
Sílvio José Menezes Tavares (CRC)*	Agravo Interno	1
	Petição	4
Total		19

Procurador(a) de Justiça/ Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	9
	Contrarrrazões a Recurso Especial	4
	Contrarrrazões ao Recurso Extraordinário	3
	Impugnação ao Agravo Interno	9
	Impugnação aos Embargos de Declaração	11
Sílvio José Menezes Tavares (CRC)*	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	2
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Contrarrrazões a Recurso Especial	1
	Impugnação ao Agravo Interno	6
	Impugnação aos Embargos de Declaração	1
Total		47

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Aline Arroxelas Galvão de Lima	Olinda	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Bianca Stella Azevedo Barroso	Ipojuca	Petição	1
Carlos Henrique Tavares Almeida	Serrita	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Danielly da Silva Lopes	Lajedo	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Edeilson Lins de Sousa Júnior	Alagoinha	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Elisa Cadore Foletto	Correntes	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Emmanuel Cavalcant Pacheco	Maraial	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Francisco das Chagas Santos Júnior	Passira	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Guilherme Graciliano Araújo Lima	Serra Talhada	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Arcoverde	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
	Inajá	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Iron Miranda dos Anjos	Taquaritinga do Norte	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Isabelle Barreto de Almeida	Santa Cruz do Capibaribe	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Janine Brandão Moraes	Vicência	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas	Capital - Infância	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
João Paulo Pedrosa Barbosa	Palmares	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Maísa Silva Melo de Oliveira	Olinda	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	3
Maria Aparecida Alcântara Siebra	Brejão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Mário L. C. Gomes de Barros	João Alfredo	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	Caruaru	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Paulo Diego Sales Brito	São Joaquim do Monte	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Rinaldo Jorge da Silva	Ipojuca	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Shirley Patriota Leita	Capital- Acidentes de Trabalho	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			26

*Em substituição ao titular por motivo de férias (de 16/08/2016 a 30/08/2016).

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/08/2016 a 31/08/2016

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Ciência STJ/STF
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	2	8*	-
CRC – Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	191	198*	22
CRC – Coordenação da CRC – Sílvio José Menezes Tavares**	196	235*	6
Total	389	441*	28

*Existem processos com mais de uma ciência

**Em substituição ao titular por motivo de férias (de 16/08/2016 a 30/08/2016).

Recife, 20 de setembro de 2016.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis



Ouçã o que as pessoas têm a dizer.

Ajude-as sempre que possível. Mostre interesse.

A prática frequente de ações de gentileza
inlui na felicidade, no bem-estar e na saúde
das pessoas, tanto para quem as pratica
quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será
de todo o MPPE.

